



LEI Nº 1.267, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

Altera a redação do artigo 9º da Lei nº. 1.228, de 22 de dezembro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – RJ

Faço saber que a Câmara Municipal de Pinheiral aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 9º da Lei nº. 1.228, de 22 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - O poder Executivo fica autorizado, conforme dispõe o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal, abrir créditos adicionais suplementares até o montante de 50% (cinquenta por cento) desta Lei.

§ 1º - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previsto na receita do orçamento.

§ 2º - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerada a tendência do exercício.

§ 3º - Excluem-se do limite do caput os créditos adicionais suplementares decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício financeiro.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 25 de agosto de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO